Estado do Rio Grande do Sul

Termo de Fomento 2/2021

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo

Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato

devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro,

casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no

exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração

Pública e a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade de Porto

Grande, CNPJ nº: 05.132.255/0001-21, situada nesse Município, na localidade Porto Grande,

001/Distrito, s/nº, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente

representada pelo seu Presidente, Sr. Valdomiro Ribeiro Rodrigues, brasileiro, portador do

RG nº 9044907849 SSP-RS, inscrito no CPF nº 470.205.630-15, residente e domiciliado na

localidade de Porto Grande, S/N, nesse Município, doravante denominada OSC (Organização

da Sociedade Civil), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos

princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, e conforme

autorização contida na Lei Municipal nº 4.402, de 05 de março de 2021, e parecer jurídico nº

089/2021,, celebram este Termo de Fomento na forma e condições estabelecidas nas seguintes

cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria em regime de mútua

cooperação com a Administração Pública, através de repasse financeiro, que servirá para a

locação da balsa, para transporte de equipamentos necessários a produção agrícola,

objetivando o escoamento da produção de milho, e terá vigência para a colheita da safra de

2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e

duzentos reais), depositados em uma conta especifica da instituição, destinada para esse fim.



2.1.1. O valor será repassado em 09 (nove) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$

1.800,00 (um mil e oitocentos reais), após a assinatura do referido Termo de Fomento,

conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho que se refere ao

mesmo.

2.2. As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão a conta da

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unidade: 1 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Projeto/Atividade: 2012 - MANUTENÇÃO E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUICOES

Recurso: 1 - LIVRE

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e

empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até

a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida

consistente em:

3.1.1. Emitir Notas Fiscal de Produtor, para auxiliar no aumento de produtividade do

município, com isso contribuindo para o aumento da arrecadação.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que

faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a

responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Estado do Rio Grande do Sul

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das

ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para

as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a

Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades

a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas

não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos

trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias,

contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do

Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela

Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à

aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo

de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da

parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos

prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela

execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo

gratuito, universal e igualitário;

Estado do Rio Grande do Sul

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários

para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção

preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de

obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários

aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela

indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou

preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao

desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como:

diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a

comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes

a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados,

obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim

como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo

de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de

demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas

for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em

que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por

meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,

Estado do Rio Grande do Sul

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de

pessoal.

5. CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas

pactuadas neste Termo de Parceria, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente

aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da

estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador

da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos

fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de

recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da

parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta

corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável

Estado do Rio Grande do Sul

de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do

responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade

dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de

pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de

pagamentos em espécie.

6. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Prestação de contas parcial: mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente

ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7. CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 17 de março de 2021 a 17 de dezembro de

2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil,

devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no

mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela

Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros,

limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a

celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do

término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas,

mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Estado do Rio Grande do Sul

9. CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do

objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou

firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de

Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no

relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº

13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação,

especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da

parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas

pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros

elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores

estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Estado do Rio Grande do Sul

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na

prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados

estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em

decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento

e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a

execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública

correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a

execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou

transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa

intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha

vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando

da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de

Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS

SANCÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de

acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração

poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I − advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso na entrega da prestação de contas;

b) Deixar de manter os documentos apresentados no credenciamento em regularidade;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública

sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, pelo prazo de

seis meses.

b) Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, pelo

prazo de doze meses.

c) Por transgredir a alínea a e b deste inciso em mais de uma oportunidade, pelo prazo de

dezoito meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria

ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Quando comprovado descumprimento de mais de três itens constantes nos incisos I

e/ou II do item 11.2.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Taquari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão

tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas

em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será

lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a

Procuradoria/Assessoria do Município.



Testemunhas:

Estado do Rio Grande do Sul

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 17 de março de 2021.

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Valdomiro Ribeiro Rodrigues Representante Legal da OSC

Gestor do Município

Nome:	Assinatura:
CPF:	
Nome:	Assinatura:
CPF:	